



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.001, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

Unifica as datas de vencimento das contas relativas a prestação de serviços de natureza pública.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual, c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam unificadas para o décimo dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, as datas de vencimento das contas relativas à prestação de serviços de natureza pública, cobradas por quaisquer das empresas do Estado.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas estaduais.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 17 de outubro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**Deputado ILSÓN RIBEIRO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre